

Art. 6º Compete ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República cumpra suas funções.

Art. 7º Os membros da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação na Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002; e
- II - o Decreto nº 6.580, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO  
*Onyx Lorenzoni*

#### DECRETO Nº 9.896, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a realização, no exercício de 2019, de despesas inscritas em restos a pagar não processados em 2017.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica prorrogado, excepcionalmente, até 14 de novembro de 2019, em relação aos restos a pagar inscritos em 2017.

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no inciso I do § 6º e no § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, em relação aos restos a pagar de que trata o caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO  
*Paulo Guedes*

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: LENANZO CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. Processo nº 00100.005204/2019-27; AR C3 CERTIFICADORA. Processo nº 00100.005218/2019-41; AR CDL GRAMADO. Processo nº 00100.005048/2019-02; AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COROMANDEL. Processo nº 00100.005032/2019-91; AR CERTIFICATUDO. Processo nº 00100.004970/2019-74; AR ACEL CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.005118/2019-14; AR CERTIFICARE SOLUCOES DIGITAIS. Processo nº 00100.005119/2019-69; AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE. Processo nº 00100.005202/2019-38.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 348, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I, XI, XIII, XIV e XVIII, 45, caput e §§ 1º e 3º, e 46 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e ao que consta do Processo nº 00688.000686/2019-75, resolve:

Art. 1º O Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União é órgão de natureza consultiva, que tem por finalidade discutir temas relevantes de consultoria e assessoramento jurídico e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas visando à uniformização de interpretações e de procedimentos no âmbito dos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal.

Art. 2º O Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União é integrado por:

- I - o Consultor-Geral da União, que o coordenará;
- II - o Secretário-Geral de Consultoria;
- III - o Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - o Procurador-Geral Federal;
- V - o Procurador-Geral do Banco Central;
- VI - o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VII - os Consultores Jurídicos junto aos Ministérios;

VIII - os Chefes de Assessorias Jurídicas de órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República;

IX - os Consultores da União;

X - os Diretores dos Departamentos da Consultoria-Geral da União; e

XI - 5 (cinco) representantes das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, escolhidos dentre seus titulares, sendo um representante para cada região geográfica do País.

§ 1º O Consultor-Geral da União poderá designar integrante do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União para substituí-lo na coordenação em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União previstos nos incisos I a VIII poderão ser substituídos por representantes dos órgãos dos quais são titulares, quando a convocação não for pessoal e a pauta tratar de tema afeto à área específica de seus órgãos.

Art. 3º O Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais, em dia e hora fixados pelo Coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias, plenárias ou setoriais, poderão ser convocadas em virtude de solicitação de integrante do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União, a critério do Coordenador, ou por este, de ofício, quando houver questão urgente a ser discutida.

§ 3º As solicitações de convocação de reunião extraordinária deverão conter exposição sucinta do tema e, se for o caso, os elementos necessários ao debate.

Art. 4º As reuniões do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União poderão ser plenárias ou setoriais.

§ 1º As reuniões plenárias terão lugar quando a matéria objeto de debate for comum aos órgãos jurídicos encarregados de prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo ou quando o Coordenador assim definir, em virtude do tema a ser tratado.

§ 2º As reuniões setoriais terão lugar quando o tema a ser debatido for comum a grupo restrito de órgãos jurídicos, em razão de suas afinidades, aferidas pelo Coordenador, cientificados os demais integrantes.

§ 3º O Coordenador definirá os integrantes que terão assento em cada reunião setorial e poderá designar um deles para dirigir os trabalhos.

Art. 5º As reuniões, plenárias e setoriais, serão iniciadas com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo único. As reuniões em que devam participar membros que estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 6º Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso nas deliberações do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de obtenção de consenso, as propostas formuladas, bem como o detalhamento de seus efeitos, serão encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para que sobre elas decida.

Art. 7º Incumbe ao Gabinete do Consultor-Geral da União dar o apoio administrativo necessário à atuação do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º A participação no Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o Ato Regimental AGU nº 1, de 5 de março de 2007;
- II - o Ato Regimental AGU nº 6, de 27 de setembro de 2007;
- III - a Portaria AGU nº 606, de 30 de abril de 2009; e
- IV - a Portaria AGU nº 1.790, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 350, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no § 2º do art. 1º da Portaria GM/ME nº 179, de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração competência para autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovadas, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria AGU nº 243, de 06 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

